



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**MINUTA DE EDITAL Nº 14 / 2026.**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 03 / 2026

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 14 / 2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 03 / 2026

**COM AS MUDANÇAS APLICADAS PELO DECRETO 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DISCIPLINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 09 DE JUNHO DE 2021, SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE ANEXAR À PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL ([WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR](http://WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR)) A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, OU SEJA, JUNTOS, ANTES DA DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

Regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 419, de 29 de dezembro de 2023.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de construção, eletrônicos, hidráulicos e ferramentas diversas, em sistema de registro de preços, para atendimento integrado das demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.

**Data da Sessão:** 25 / 05 / 2026

**Horário de Início:** 08h30 (horário de Brasília)

**Término do Recebimento das Propostas e Documentos:** 25 / 05 / 2026, às 08h00 (horário de Brasília).

**Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item

**Modo de Disputa:** Aberto

**Secretarias Interessadas:**

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultural, Planejamento e Gestão.

Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**Sítio Eletrônico:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Portaria Nº 1096/2026:** Designa como Pregoeiro Oficial e Agente de Contratação o servidor Fábio Teixeira dos Santos.

**AVISOS;**

- 1) O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.
- 2) O valor estimado para o presente processo **R\$ 5.430.037,69** (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).
- 3) Demais Esclarecimentos, diretamente pela plataforma de licitações: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)
- 4) Horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG: 07h às 11h e 12h as 16h.
- 5) Site para realização do Pregão Eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PREAMBULO;**

1.1 – A Prefeitura Municipal de Funilândia/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Fabio Teixeira dos Santos, Pregoeiro Oficial, designado pela portaria 1096/2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Aquiles Sabino da Silva e Rafaela Alves de Carvalho Ramos, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis Complementar nº 123/06, Portaria nº 628/2023; Lei Federal nº 14.133/2021 com suas sucessivas alterações posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Funilândia, através do endereço eletrônico [www.funilandia.mg.gov.br](http://www.funilandia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Funilândia, em dias e horários de expediente.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 – O licitante deverá informar no sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

atende as exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.7 – Nos termos dos artigos 18º e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a presente contratação está devidamente motivada por necessidade pública, justificada por intermédio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) parte anexa do presente Edital, elaborada com base nas diretrizes de planejamento institucional. Ficando consignado que;

1.7.1 – O ETP foi devidamente aprovado pela autoridade competente e apresenta análise da necessidade de contratação, alternativas disponíveis, estimativas de custos, benefícios esperados e riscos envolvidos.

1.7.2 – A justificativa da contratação encontra-se formalizada no Termo de referência ou também chamado de Projeto Básico, com exposição clara dos fundamentos técnicos e administrativos que amparam a escolha da solução.

1.7.3 – Constan nos autos a Declaração da existência de dotação orçamentaria, emitido pela unidade competente, assegurando a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa decorrente de futura e possível contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.8 – Conforme manda o §3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a matriz de risco, da qual visa a estabelecer de forma clara e objetiva, a distribuição dos riscos contratuais entre contratante e contratado, é parte integrante do ETP (Estudo Técnico Preliminar), quando não lhe for facultativa.

## **2 – OBJETO;**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a “contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de construção, eletrônicos, hidráulicos e ferramentas diversas, em sistema de registro de preços, para atendimento integrado das demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.”.

2.2 – Os serviços/produtos que serão objeto desta contratação deverão ser executados em consonância com as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico/Termo de referência, elaborado pela respectiva Secretaria, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

## **3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;**

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1 – O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor de sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**3.2** – Não poderão participar do presente certame as empresas ou licitantes que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.230/2021.

**3.2.6** – Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 05 (cinco) anos anteriores a divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.2.7** – Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**3.2.7.1** – Entende-se por “participação indireta” a que alude os parágrafos §1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.8** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.9** – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.10** – Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.11** – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.12** – Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.5** – Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do decreto nº 8538 de 2015.



#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO;**

**4.1** – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

**4.1.1** – Para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise.

**4.1.1.1** – O Agente de Contratação (Pregoeiro) responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de 03 (três) dias, contado da data de recebimento do pedido, limitado o último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de Licitação e dos anexos.

**4.1.2** – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.1.3** – Em caso de acolhida impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.2.1** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido anteriormente, e vincularão os participantes e a administração.

**4.3** – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO;**

**5.1** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.1.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

**5.2** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Funilândia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 – COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

\* Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII da CRFB/88.

\* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 14.133/2021.

\* que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

**5.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.9** – O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo obrigatório do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art.3º da Lei complementar 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.



## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**6.1** – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**6.14** – Caso haja documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 62 a 70 da Lei Federal 14.133/2021.

**6.15** – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou públicos em órgãos da imprensa oficial.

**6.15.1** – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**6.16** – Após apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**6.16.1** – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**

**7.1** – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** – Valor unitário e total dos seus itens;

**7.1.2** – Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** – O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** – No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** – Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**7.9** – O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como o detalhamento das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos Encargos sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**7.10** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.10.1** – Licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.11** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.12** – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.13** – A apresentação das propostas implica obrigatoriamente o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**8.1 – OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, A SEGUIR INFORMADA:**

### **8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;**

**8.1.1** – Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**8.1.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

- a) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) – Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- d) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) – Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) – Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

**8.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;**

- a) – Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum da Comarca sede da licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação. **É admitida a certidão negativa extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – [www.tjmg.gov.br](http://www.tjmg.gov.br) – ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.**
- b) – O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



#### **8.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;**

**8.4.1** – Comprovação de aptidão para fornecimento de similares ou superiores compatíveis com objeto da contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.4.2** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**Nota 01** – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**8.4.3** – Licença de localização e funcionamento (alvará) atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante, ou licença anterior com comprovante de regularização.

**8.4.4** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;**

**9.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3** – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**9.10** – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.12** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.15.1 – NÃO SERÃO ACEITOS DOIS OU MAIS LANCES DE MESMO VALOR**

**9.16** – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

065/2021.

**9.24** – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** – Havendo Eventual empate entre as propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei federal 14.133 de 2021, nesta ordem:

**9.29.1** – Disputa final hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação;

**9.29.2** – Avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

**9.29.3** – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.30** – Persistido empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.30.1** – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.30.2** – Empresas Brasileiras;

**9.30.3** – Empresas que invistam em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.30.4** – Empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

**9.31** – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**9.31** – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;**

**10.1** – Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação (pregoeiro) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal 14.133 de 2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1** – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.1.2** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.3** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**10.2** – As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da empresa licitante.

**10.2.1** – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condições de participação,

**10.3** – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.4** – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.5** – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5.1** – A diligencia que trata o art. 59 §2º da Lei Federal 14.133 de 2021, comportar-se-á da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

seguinte forma:

**10.5.1.1** – Observado pela administração, que o desconto ofertado pelo licitante está presumidamente inexecutável, o agente de contratação comunicará, via sistema, o licitante, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que manifeste se possui interesse de encaminhar os documentos necessários para demonstração da exequibilidade de sua proposta.

**10.5.1.1.1** – O prazo de 15 (quinze) minutos mencionado no tópico anterior é preclusivo e ultrapassado respectivo prazo sem a manifestação da parte convocada, será considerado como: sem interesse na produção da comprovação, aplicando-se o disposto do art. 59, IV da Lei Federal 14.133 de 2021.

**10.5.1.1.2** – Manifestado interesse do licitante em comprovar sua exequibilidade, será suspenso o procedimento licitatório pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para análise da documentação encaminhada.

**10.5.1.1.2.1** – O Prazo para envio da documentação para análise, será de 2 (duas) horas, com marco inicial a suspensão do processo, conforme dispõe tópico 10.5.1.1.2.

**10.6** – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.7** – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. A documentação complementar não se confunde com a documentação para comprovação de exequibilidade.

**10.8** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.9** – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.10** – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.1** – Se tratando de item, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para o todo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todo o item.

**10.11** – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.12** – O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.13** – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.14** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO;**

**11.1** – Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital. Conforme art. 33, I da Lei Federal 14.133 de 2021.

**11.2** – O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** – Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** – Serão desclassificadas as propostas vencedoras que:

**11.5.1** – conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

**11.5.2** – Contiver vícios insanáveis.

**11.5.3** – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**11.5.4** – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação.

**11.5.5** – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração

**11.5.6** – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis.

**11.6** – Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** – Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** – Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** – No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.7.1** – A inexequibilidade na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Agente de Contratação (Pregoeiro) que comprove:

**11.7.1.1** – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.7.1.2** – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.8** – Em contratações de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço, considerará o seguinte:

**11.8.1** – Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integral ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**11.8.2** – Nos casos de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**11.8.3** – Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantidas exigíveis de acordo com a lei.

**11.9** – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**11.10** – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço por item e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.10.1** – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.11** – Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.12** – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL);**

**12.1** – A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item. Quando houver mais de um item o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (DUAS) HORAS A CONTAR DA SOLICITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO** e deverá conter:

**12.1.1** – Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço por item apurado na fase de lances e ou negociação;

**12.2** – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**12.3** – Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**b1)** – Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2)** – Preço UNITÁRIO e TOTAL do lote, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

**b3)** – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

**12.4** – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum item, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**12.5** – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.6** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.7** – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.7.1** – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.8** – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.9** – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **13 – DO RECURSO;**

**13.1** – O PREGOEIRO DECLARARÁ O VENCEDOR E, DEPOIS DE DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA, SE FOR O CASO, CONCEDERÁ O PRAZO DE NO MÍNIMO (30) TRINTA MINUTOS, PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL (IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**13.2** – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, a anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**13.3** – Qualquer licitante poderá, no prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.3.1** – As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.3.2** – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.3** – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.4** – Dos recursos, será dirigido a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, a qual, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos autos.

**13.3.5** – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**13.3.6** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.3.7** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.4** – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.4.1** – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.4.2** – A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;**

**14.1** – Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

procedimento, observado disposto do art. 71 da Lei federal nº 14.133 de 2021.

**15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**

**15.1** – Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o termo de contrato, ou aceitar o retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** – O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** – Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**15.4** – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a administração observada o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**15.4.1** – Convocar os licitantes remanescentes para negociação na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário.

**15.4.2** – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**

**16.1** – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme o inciso art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**16.2** – A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14133 de 2021.

**16.2.1** – O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

**16.2.2** – O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**16.3** – Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



**17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

**17.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL: É DEVER EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA MANTER DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/SERVIÇO, E-MAIL INSTITUCIONAL, OFICIAL, ATUALIZADO, VIGENTE E OPERACIONAL, PARA EXECUTAR OS CONTATOS OFICIAIS COM O CONTRATANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ADENDOS, RENOVAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, OFÍCIOS E TODOS DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.**

**17.1.2** – Assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**17.1.3** – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE.**

**17.1.3.1** – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.1.3.2** – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.3** – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4** – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.1.4.1** – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.1.5** – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Funilândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** – Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**17.1.7** – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.1.8** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.1.9** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.1.10** – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.11** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.12** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.1.13** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.1.14** – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**18.1** – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** – O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Capítulo VIII art. 137 e SS da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem direito a qualquer indenização.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

**19.1** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

**19.2** – Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Capítulo VI Art. 115 e SS da Lei Federal nº 14.133 de 2021, as especificadas no Edital.

**19.3** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**19.4** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO;**

**20.1** – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da (o) Servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

**a)** – Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**b)** – Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

**c)** – Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**d)** – Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**e)** – Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

**f)** – Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

**g)** – Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

**h)** – Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**i)** – Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**j)** – Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**k)** – Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

**l)** – Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

**m)** – No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



## **21 – DO PAGAMENTO;**

**21.1** – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**21.1.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Funilândia e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Funilândia, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Funilândia.

**21.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** – A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.

**b)** – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** – A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.

**d)** – Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Funilândia quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Funilândia, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA FGV do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

**Ficha 343, 67, 192, 448, 218, 235, 287, 589 e 516 e Fonte de Recursos 1.500. / Ficha 343 e Fonte de Recursos 1.621. Ficha 448 e Fonte de Recursos 1.660.**

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@funilandia.mg.gov.br](mailto:compras@funilandia.mg.gov.br)**

## **22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**22.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**22.1.1** – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) durante o certame;

**22.1.2** – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**22.1.2.1** – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2** – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3** – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**22.1.2.4** – Deixar de apresentar amostra;

**22.1.2.5** – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

**22.1.3** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1** – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**22.1.4** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**22.1.5** – Fraudar a licitação;

**22.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.6.1** – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.6.2** – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.6.3** – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**22.1.7** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**22.1.8** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**22.2** – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1** – Advertência;

**22.2.2** – Multa;

**22.2.3** – Impedimento de licitar e contratar e

**22.2.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.3.1** – A natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.3.2** – As peculiaridades do caso concreto;

**22.3.3** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.3.4** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.3.5** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** – A multa será recolhida em conformidade com os percentuais descritos no Termo de Referência, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**22.5** – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.6** – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.7** – A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Funilândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.8** – Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e

**22.8.1** – Bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**22.9** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**22.10** – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções, de impedimento de licitar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.11** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.12** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.13** – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.14** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública direta ou indireta do Município de Funilândia MG.

**22.15** – Outros descumprimentos totais ou parciais das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação as cláusulas anteriores, pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**22.15.1** – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Funilândia, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.15.2** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.15.3** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**22.15.4** – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**22.15.5** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Funilândia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**22.15.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

**22.15.6.1** – Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

**22.15.6.1.1** – Entregando uma mercadoria por outra;

**22.15.6.1.2** – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**22.15.6.2** – Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**22.15.6.3** – Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Funilândia, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**22.16** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021;

**22.17** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.18** – EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

**22.18.1** – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.18.1.1** – Retardarem a execução do pregão;

## **23 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**23.1** – O Objeto contratado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

## **24 – DO REAJUSTAMENTO;**

**24.1** – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO;**

**25.1** – É vedado o contratado ao seu critério efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato Administrativo, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

## **26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**26.1** – O fornecedor terá seu contrato administrativo cancelado quando:

**26.1.1** – Descumprir as condições do contrato administrativo;

**26.1.2** – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** – O cancelamento do contrato administrativo, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato administrativo na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **27 – DISPOSIÇÕES GERAIS;**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.1.1** – Homologação do resultado desta licitação não implicará de forma automática direito a contratação.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada disposto neste edital.

**27.3** – É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

**27.8** – A autoridade competente poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor do contrato, conforme disposto art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** – É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.12.1** – Na hipótese de ilegalidade, a ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**27.13** – O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16** – Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou e-mail: [licitacao@funilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@funilandia.mg.gov.br)

**27.17** – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.18** – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.19** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.20** – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta art. 64 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**27.21** – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

e administrativas previstas no art.337-I da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**27.22** – O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.23** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.24** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.25** – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 12h às 16h ou pelo telefone (31) 3157-7545 / 3157-7538 e e-mail: [licitacao@funilandia.mg.gov.br](mailto:licitacao@funilandia.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

Funilândia-MG, 12 de maio de 2026.

**ASSESSORIA JURÍDICA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03 / 2026 – SRP Nº 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO LICITADO;**

Contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas diversas, em sistema de registro de preços, para atendimento integrado das demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Material / Serviço</b>	<b>Unid. Med.</b>	<b>Quant.</b>
01	ADAPTADOR INTERNO P/MANG. 3/4	PÇ	20
02	ADAPTADOR CURTO PVC MARRON 20MM	PÇ	50
03	ADAPTADOR CURTO PVC MARRON 32MM	PÇ	30
04	ADAPTADOR CURTO PVC MARRON 50MM	PÇ	30
05	ADAPTADOR PVC MARRON 25MM	PÇ	25
06	ADAPTADOR PVC MARRON 50MM	PÇ	25
07	ADESIVO PVC 75 GRAMAS	UN	100
08	ADESIVO PLÁSTICO 850 GRAMAS	FR	20
09	ADESIVO COLA P/FERRO CONCRETO SIKADUR	FR	10
010	AGUARRAZ C/ 05 LTS	LT	40
011	AGROFILITO C/ 20 KG	SC	25
012	ALAVANCA 1-1/4	UN	5
013	ALAVANCA "1"	UN	5
014	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UN	2
015	ALICATE DE CAPADOR E CLIMPADOR DE FIO E CABO	UN	2
016	ALICATE REBITADOR VERTICAL C/PONTAS	UN	2
017	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 8	UN	3
018	ALICATE DE CORTE DIAGONAL	UN	3
019	ALICATE DE CORTE	UN	3
020	ALICATE UNIVERSAL	UN	3
021	ALICATE CORTE DIAGONAL 6"	UN	3
022	ALÇA CABO MULTIPLEX 16MM	PÇ	10
023	ANTI FERRUGEM SPRAY	UN	40
024	ANEL PARA TUBO DE PVC ESGOTO DE 50 DE BORRACHA	PÇ	50
025	ANEL PARA TUBO DE PVC ESGOTO DE 100 DE BORRACHA	PÇ	50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

026	ANEL PARA TUBO DE PVC ESGOTO DE 40 BORRACHA	PÇ	50
027	ANEL DE VEDAÇÃO 75 DE BORRACHA	PÇ	50
028	ARAME RECOZIDO PG-18	KG	120
029	ARAME GALVANIZADO Nº14	KG	50
030	ARAME FARPADO 250M ESP. 2MM	RL	30
031	ARCO SERRA 12"	UN	25
032	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	400
033	AREIA LAVADA FINA	M3	200
034	AREIA LAVADA GROSSA	M3	300
035	ARAME RECOZIDO PG-7	KG	100
036	ARGAMASSA AC I 20KG	SC	300
037	ARGAMASSA AC II 20 KG	SC	200
038	ARGAMASSA AC III 20KG	SC	200
039	ARAME GALVANIZADO Nº16	KG	50
040	ARAME GALVANIZADO Nº 18	KG	50
041	ARAME LISO OVALADO 2MM X 3MM C 1000M	RL	7
042	ARAME RECOZIDO PG - 14	KG	50
043	AIGARISMO EM ALUMINIO COM VARIAÇÃO DE NÚMEROS DE (0 A 9) COM ALTURA DE 10 CM	UN	100
044	BARRAMENTO PENTE MONOFASICO 12 63A	PÇ	25
045	BARRAMENTO PENTE BIFASICO 2X12 80A	PÇ	25
046	BARRAMENTO NEUTRO 10MM ENCAIXE TRILHO DIN	PÇ	25
047	BARRAMENTO TERRA 10MM ENCAIXE TRIPLO DIN	PÇ	25
048	BICA CORRIDA	TON	250
049	BLOCO DE CONCRETO PREMOLDADO DE (10 X 20 X 40) CM. COM FUNDO	PÇ	5000
050	BLOCO DE CONCRETO PREMOLDADO DE (15 X 20 X40) CM. VAZADO	PÇ	10000
051	BLOCO DE CONCRETO PREMOLDADO DE (20 X 20 X 40) CM VAZADO	PÇ	15000
052	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA VASO DE 1ª LINHA	PÇ	15
053	BRITA 0	TON	400
054	BRITA 1	TON	810
055	BROCA VIDEA 5MM	PÇ	20
056	BROCA VIDEA 6,5 MM	PÇ	20
057	BROCA VIDEA 8 MM	PÇ	20
058	BROCA VIDEA 9 MM	PÇ	20
059	BROCA VIDEA 13MM	PÇ	15
060	BROCHA NYLON RETANGULAR 18x8 CM	UN	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

061	BROCA AÇO P MADEIRA 3 MM	PÇ	10
062	BROCA AÇO P MADEIRA 5MM	PÇ	10
063	BROCA AÇO PARA MADEIRA 6,5MM	PÇ	10
064	BROCA AÇO P MADEIRA 9MM	PÇ	10
065	BUCHA C PARAFUSO FENDA Nº6	CJT	100
066	BUCHA C PARAFUSO FENDA Nº8	CJT	100
067	BUCHA C PARAFUSO FENDA Nº10	CJT	100
068	BUCHA C PARAFUSO FENDA Nº12	CJT	50
069	BUCHA C PARAFUSO SEXTAVADO Nº12	CJT	15
070	BUCHA C PARAFUSO SEXTAVADO Nº10	CJT	20
071	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDA 50MM X 25 MM	CJT	20
072	BUCHA PVC RED. SOLDA LONGA MARRON 60 X 25MM	CJT	20
073	BUJÃO PVC 1/2	PÇ	10
074	BUJÃO PVC 1"	PÇ	10
075	BUCHA REDUTORA P/ ESGOTO BRANCA 50MMX40MM	CJT	30
076	CAL HIDRATADO 20KG	SC	1000
077	CAL VIRGEM EMB.20KG	SC	100
078	CABO DE AÇO 5/32" ATÉ 850KG	M	15
079	CABO DE FOICE MADEIRA 110CM	PÇ	25
080	CABO DE ENXADA MADEIRA 130CM	PÇ	25
081	CABO DE PÁ DE BICO MADEIRA 71CM	PÇ	20
082	CABO AL TRIPLEX 16MM	M	200
083	CABO CCI 50 X 2 PARES	M	300
084	CABO ISOLADO PP 2 X 1,5MM	M	300
085	CABO ISOLADO PP 4 X 6MM	M	300
086	CABO PP 2X6,0 MM	M	1000
087	CABO PP 2X4,0 MM	M	1000
088	CABO PP 3 X6 MM	M	1000
089	CABO PP 3X4,0 MM	M	1000
090	CABO PP 4X6MM	M	1000
091	CABO PP 2X2,5 MM	M	1000
092	CABO PP 3 X 10 MM	M	500
093	CABO PP 4X10,0 MM	M	500
094	CABO AL DUPLEX 16MM	M	200
095	CABO BIFASICO MULTIPLEX 10MM	M	200
096	CABO FLEXIVEL 1,5MM	M	2000
097	CABO FLEXIVEL 10MM AZUL	M	600
098	CABO FLEXIVEL 10MM PRETO	M	600
099	CABO FLEXIVEL 2,5MM AZUL	M	1200
0100	CABO FLEXIVEL 2,5MM PRETO	M	1200
0101	CABO FLEXIVEL 4,0MM AZUL	M	1000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0102	CABO FLEXIVEL 4,0MM PRETO	M	1000
0103	CABO FLEXIVEL 6,0MM AZUL	M	1000
0104	CABO FLEXIVEL 6,0MM PRETO	M	1000
0105	CABO FLEXIVEL 10MM VERDE	M	300
0106	CABO FLEXIVEL 16MM	M	300
0107	CABO FLEXIVEL 16 MM PRETO	M	300
0108	CABO FLEXIVEL 16MM AZUL	M	300
0109	CABO FLEXIVEL 16MM VERDE	M	300
0110	CABO FLEXIVEL 16MM VERMELHO	M	300
0111	CABO EXTENSIVO 3 MTS	M	300
0112	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5MM	M	400
0113	CABO RIGIDO 35MM	M	100
0114	CABO TRIFASICO MULTIPLEX 10MM	M	500
0115	CABO TRIFASICO MULTIPLEX 16MM	M	200
0116	CABO DUPLEX DE 35MM	M	500
0117	CABO TRIPLEX DE 35MM	M	500
0118	CABO QUADRUPLEX DE 10MM	M	500
0119	CABO QUADRUPLEX DE 16MM	M	500
0120	CABO QUADRUPLEX DE 35MM	M	500
0121	CABO UTP 4PX24AWG CAT5E AZUL C/305 MTS	M	50
0122	CABO PLASCHUMBO 2X1,50MM	M	300
0123	CABO PARA ROLO DE LA 23CM	M	20
0124	CADEADO 25MM	UN	10
0125	CADEADO 40MM	UN	10
0126	CADEADO 50MM	UN	10
0127	CAIXA PISO 4X4 ALTA	PÇ	25
0128	CAIXINHA PVC 4X2	PÇ	800
0129	CAIXA PVC DE DESCARGA	PÇ	50
0130	CAIXA SANFONADA 10 X 10 TAMPA	PÇ	20
0131	CAIXA PVC SANFONADA 15 X 15 C/ GRELA E PORTA GRELHA	PÇ	100
0132	CANALETA SISTEMA X TAMANHO 50 X 20	PÇ	100
0133	CAIXINHA PVC 4X4	PÇ	100
0134	CAIXINHA DE LUZ SEXTAVADA FMD 10 CMS	PÇ	100
0135	CAIXA D AGUA POLIETILENO CAP. 500 LITROS	UN	100
0136	CAIXA DÁGUA POLIETILENO CAP. 5.000 LITROS	UN	5
0137	CAIXA D ÁGUA POLIETILENO CAP. 1000 LITROS	UN	50
0138	CAIXA DÁGUA POLIETILENO CAP. 2.000 LITROS	UN	5
0139	CAIXA DE INSPEÇÃO (PASSAGEM) ESGOTO COM TAMPA	PÇ	30
0140	CAIXA DE GORDURA EM PVC COM TAMPA	PÇ	100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0141	CAIXA SIFONADA EM PVC 150 X 150 X 50CM, COM GRELHA E PORTA GRELHA EM AÇO INOX.	PÇ	15
0142	CAIXA CONDULETES 2X4 GALVANIZADA	UN	100
0143	CAP PVC 20MM	PÇ	10
0144	CAP PVC 25 MM	PÇ	10
0145	CAP PVC 50 MM	PÇ	10
0146	CAP PVC 60 MM	PÇ	10
0147	CORRENTE PARA MOTOSSERA 170 STIL	UN	5
0148	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UN	5
0149	CIMALHA PARA FORRO PVC	PÇ	100
0150	CIMENTO CP IV 32 50KG	SC	6000
0151	CIMENTO SECAGEM RAPIDA 50KG	SC	100
0152	CINTO 4PT ELETRICISTA + TALABARTE+ VICSA	UN	2
0153	CHAVE DE GRIFO 14	PÇ	2
0154	CHAVE DE GRIFO 18	PÇ	2
0155	CHAVE PHILIPS 3/8 X 6"	UN	10
0156	CHAVE INGLEZA 12"	PÇ	2
0157	CHAVE DE FENDA GRANDE	UN	10
0158	CHAVE DE RODA CRUZETA KRAUCHER 3 BOCAS E ESPATULA	UN	5
0159	CHAVE FENDA 1/4" X 6"	PÇ	5
0160	CHAVE FENDA 1/2" X 6 "	UN	5
0161	CHAVE FENDA 3/16" X 6"	PÇ	5
0162	CHAVE P/ VIRAR FERRO 10MM	UN	3
0163	CHAVE P/ VIRAR FERRO 8MM	UN	3
0164	CHAVE PHILIPS 3/16" X 6"	UN	5
0165	CHAVES DE BOCA/ESTRIADA	JG	1
0166	CHAVE GRIFO 10	UN	1
0167	CHAVE PARA FILTROS: FIRE-GM	UN	2
0168	CHAVE SACA FILTRO DE OLEO UNIVERSAL 65MM	UN	2
0169	CHAVE HEXAGONAL DE 14MM	UN	2
0170	CHAVES DE "L" : 8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20	JG	2
0171	CHAVE DE FILTRO OLEO 1.8	JG	2
0172	CHAVE QUADRADA DE 8MM	UN	2
0173	CHAVE DE BOCA 6	UN	5
0174	CHAVE DE BOCA 7	UN	5
0175	CHAVE DE BOCA 11	UN	5
0176	CHAVE DE BOCA 12	UN	5
0177	CHAVE DE BOCA 17	UN	5
0178	CHAVE DE BOCA 34	UN	5
0179	CHAVE DE BOCA 36	UN	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0180	CHAVE PHILIPS	UN	5
0181	CHAVE DE RODA 24MM	UN	3
0182	CHIBANCA COM CABO	UN	5
0183	CHUVEIRO ELETRICO 127 VOLTS	UN	25
0184	CHUVEIRO PVC FRIO	UN	20
0185	CHUVEIRO ELETRICO 220V	UN	15
0186	CALHA METÁLICA PARA LÂMPADA TUBULAR 2X20W	PÇ	50
0187	CALHA METÁLICA PARA LÂMPADA TUBULAR 2X40W	PÇ	50
0188	CALHA METÁLICA PARA LÂMPADA TUBULAR 4X40W	PÇ	50
0189	COLHER DE PEDREIRO Nº8	UN	3
0190	COLHER DE PEDREIRO N 09	UN	3
0191	COLHER DE PEDREIRO Nº10	PÇ	3
0192	COLUNA DE FERRO DOBRADA 5/16 8 MM ESTRIBO 7X14CM	PÇ	100
0193	COLUNA DE FERRO DOBRADA 5/16 8 MM, ESTRIBO 12X17	PÇ	100
0194	COLUNA DE FERRO DOBRADA 3/8" 10 MM ESTRIBO 7X14CM	PÇ	100
0195	COLA CIMENTO VULCANIZANTE A FRIO LATA 225ML	UN	10
0196	CANALETA SISTEMA X TAMANHO 20X10X2000MM	PÇ	200
0197	CONECTOR EMENDA DERIVAÇÃO RAPIDA 2 VIAS	PÇ	50
0198	CONECTOR EMENDA DERIVAÇÃO RAPIDA 3 VIAS	PÇ	50
0199	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BI METALICO 35MM	PÇ	20
0200	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BI METALICO 50MM	PÇ	15
0201	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO BI METALICO 25MM	PÇ	20
0202	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO 35MM	PÇ	50
0203	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO 50MM	PÇ	50
0204	CONECTOR MORDEDOR 25MM	PÇ	30
0205	CONECTOR MORDEDOR 35MM	PÇ	30
0206	CONECTOR MORDEDOR 70MM		50
0207	CONECTOR WA 2 VIAS	PÇ	25
0208	CONECTOR WA 3 VIAS	PÇ	25
0209	CONECTOR WA 4 VIAS	PÇ	25
0210	CONECTOR WA 5 VIAS	PÇ	25
0211	CONJUNTO DE CORTE AUTOCUT	UN	15
0212	CORDA NYLON 1/2	M	150
0213	CARRINHO DE MÃO C/AÇAMBA 90 LITROS POLIETILENO AZUL	UN	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0214	CARRINHO DE MÃO CHAPA 14 RODA PNEU C/ CAMARA	UN	10
0215	CORTADOR DE PISO E AZULEJO 90CM HORIZONTAL/VERTICAL (COMP.1060MM)	U	1
0216	CURVA ELETRODUTO PVC PRETO 1 POLEGADA	PÇ	100
0217	CURVA LONGA DE PVC ESGOTO DE 100MM 90°	PÇ	25
0218	CURVA LONGA DE PVC ESGOTO DE 100MM 45°	PÇ	25
0219	CURVA CURTA DE PVC ESGOTO DE 100MM 90°	PÇ	25
0220	CURVA CURTA DE PVC ESGOTO DE 100MM 45°	PÇ	25
0221	CURVA LONGA DE PVC ESGOTO DE 75MM 90°	PÇ	25
0222	CURVA LONGA DE PVC ESGOTO DE 75MM 45°	PÇ	25
0223	CURVA CURTA DE PVC ESGOTO DE 75MM 90°	PÇ	25
0224	CURVA CURTA DE PVC ESGOTO DE 75MM 45°	PÇ	25
0225	DESEMPENADEIRA LISA	PÇ	10
0226	DESEMPENADEIRA DENTADA	PÇ	10
0227	DISCO DIAMANTADO 4" CORTE A SECO PARA SERRA MÁRMORE	PÇ	40
0228	DISCO P/ SERRA MÁRMORE LISO	PÇ	20
0229	DISCO PARA SERRA MÁRMORE MADEIRA LISO	UN	20
0230	DISJUNTOR BIFASICO 25A NORMA DIN	PÇ	15
0231	DISJUNTOR BIFASICO 32A NORMA DIN	PÇ	15
0232	DISJUNTOR BIFASICO 40A NORMA DIN	PÇ	15
0233	DISJUNTOR BIFASICO 63A NORMA DIN	UN	15
0234	DISJUNTOR MONOFASICO 32A NORMA DIN	PÇ	15
0235	DISJUNTOR MONOFASICO 6A NORMA DIN	PÇ	15
0236	DISJUNTOR 2X60A	PÇ	15
0237	DISJUNTOR BIFASICO 10A NORMA DIN	PÇ	10
0238	DISJUNTOR BIFASICO 16A NORMA DIN	PÇ	10
0239	DISJUNTOR BIFASICO 20A NORMA DIN	PÇ	10
0240	DISJUNTOR MONOFASICO 25A NORMA NEMA	PÇ	20
0241	DISJUNTOR MONOFASICO 30A NORMA NEMA	PÇ	10
0242	DISJUNTOR MONOFASICO 35A NORMA NEMA	PÇ	20
0243	DISJUNTOR MONOFASICO 40A NORMA DIN	PÇ	25
0244	DISJUNTOR MONOFASICO 15A NORMA NEMA	PÇ	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0245	DISJUNTOR MONOFASICO 20A NORMA NEMA	PÇ	20
0246	DISJUNTOR TRIFASICO 100A NORMA DIN	UN	10
0247	DISJUNTOR TRIFASICO 63A NORMA DIN	UN	10
0248	DISJUNTOR TRIFASICO 100A NORMA NEMA	PÇ	10
0249	DISJUNTOR TRIFASICO 40A NORMA DIN	PÇ	10
0250	DISJUNTOR TRIFASICO 40A NORMA NEMA	PÇ	10
0251	DISJUNTOR TRIFASICO 60A NORMA NEMA	PÇ	10
0252	DISJUNTOR TRIFASICO 70A NORMA DIN	PÇ	10
0253	DISJUNTOR TRIFASICO 70A NORMA NEMA	PÇ	10
0254	DISJUNTOR TRIFASICO 150A	UN	5
0255	DISJUNTOR TRIFASICO DE 200A 35 KA	UN	5
0256	DISJUNTOR BIFASICO 50A DIN	UN	20
0257	DISJUNTOR BIFASICO 60A DIN	UN	10
0258	DISJUNTOR BIFASICO 100 A NEMA	UN	100
0259	DISJUNTOR BIFASICO 50A NEMA	PÇ	10
0260	DISJUNTOR MONOFASICO 50A NEMA	PÇ	10
0261	DISJUNTOR MONOFASICO 50A DIN	PÇ	10
0262	DISJUNTOR BIFASICO 10A NORMA NEMA	PÇ	10
0263	DISJUNTOR BIFASICO 25A NORMA NEMA	PÇ	10
0264	DISJUNTOR BIFASICO 35A NORMA NEMA	PÇ	10
0265	DISJUNTOR BIFASICO 40A NORMA NEMA	PÇ	10
0266	DISJUNTOR BIFASICO 30A NORMA NEMA	PÇ	10
0267	DOBRADIÇA 4" PARA PORTA	PÇ	30
0268	DUTO CORRUGADO 2"	M	250
0269	DUTO CORRUGADO 1.1/2"	M	250
0270	ELETRODUTO PVC PRETO 3/4" X 3M	PÇ	250
0271	ELETRODUTO PVC PRETO 1 POLEGADA 3M	PÇ	100
0272	ENGATE PVC 30CM	PÇ	20
0273	ENGATE PVC 40CM	PÇ	15
0274	ENXADA 2.1/2 LIBRAS COM CABO	PÇ	10
0275	ESCOVA DE AÇO 6" PARA MOTO ESMERIL	UN	1
0276	ESPATULA 10CM	PÇ	5
0277	ESQUADROS 12"	PÇ	2
0278	ESPÁTULA CHATA 24	UN	1
0279	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4 1/2"720WATTS	UN	1
0280	ESPAÇADOR DE 5MM-PACOTE C/100 PEÇAS	PCT	50
0281	FECHADURA INTERNA COM MAÇANETA PARA PORTA	PÇ	25
0282	FECHADURA EXTERNA	PÇ	10
0283	FERRO CA-60 4,2 X 12000MM	PÇ	300
0284	FERRO CA-50 5MM X 12000MM	PÇ	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0285	FERRO CA-50 6.3MM X 12000MM	PÇ	300
0286	FERRO CA-50 8 MM X 12000MM	PÇ	400
0287	FERRO CA-50 10MMX12000 MM	PÇ	400
0288	FERRO CA-50 12MM X 12000MM	PÇ	150
0289	FILTRO ESPUMA PARA PAREDE	PÇ	20
0290	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS NA COR PRETO	UN	10
0291	FILTRO DE AR FS-120	UN	50
0292	FOICE COM CABO	PÇ	5
0293	FIO FE ESTERNO P TELEFONE	M	500
0294	FIO PARALELO 2X2,5MM FLEXIVEL	M	500
0295	FITA CREPE MED. 25X40M	UN	20
0296	FITA ISOLANTE 19X20M	RL	50
0297	FITA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO MED. 45MM X 45M	RL	20
0298	FITA TEFLON 12MM X 50M	PÇ	50
0299	FITA TEFLON 18MM X 50M	PÇ	50
0300	FIXADOR P CAL HIDRATADO	BIS	3000
0301	FLANGE PVC MARRON 20MM	PÇ	40
0302	FLANGE PVC MARRON 60 X 2"	UN	20
0303	FLANGE PVC MARRON 25MM	PÇ	200
0304	FORRO PVC BRANCO	M2	1000
0305	FURADEIRA DE IMPACTO DE 1/2 POL. 700W 127V	UN	1
0306	FURADEIRA ELETRICA IMPACTO REVERCIVEL 127 VOLTS 750 0/3250	UN	11
0307	GESSO 1KG	PCT	1000
0308	GRAMPO POLIDO PARA CERCA BWG9 X 3/4"	KG	25
0309	GRANITOS CORES DIVERSAS	M2	200
0310	HASTE COOPRWEID S/8 2,40 MTS	PÇ	100
0311	IDR 3X63X30MA	PÇ	25
0312	IDR 3X80X30 MA	PÇ	25
0313	INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA MONTADO C/ PLACA	PÇ	50
0314	INTERRUPTOR MONTADO DUPLO C/ PLACA	PÇ	50
0315	INTERRUPTOR MONTADO VERTICAL C/ PLACA	PÇ	50
0316	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA MONTADO C/ PLACA	PÇ	150
0317	INTERRUPTOR PARALELO COM PLACA	PÇ	50
0318	INTERRUPTOR PARALELO DUPLO C/ PLACA	PÇ	50
0319	INTERRUPTOR PARALELO	PÇ	50
0320	JANELA BASCULANTE 50/50	PÇ	90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0321	JANELA VENEZIANA 100X100CM	UN	80
0322	JANELA VENEZIANA 120X100CM	UN	80
0323	JANELA VENEZIANA 150X100CM	UN	80
0324	JOELHO PVC ESGOTO 40MM 90 GRAUS COM ANEL	PÇ	150
0325	JOELHO PVC ESGOTO 75MM 45 GRAUS	PÇ	15
0326	JOELHO PVC ESGOTO 75MM 90 GRAUS	PÇ	25
0327	JOELHO PVC AZUL 20MM X 1/2 90 GRAUS	PÇ	200
0328	JOELHO PVC AZUL 25MM X 3/4 90 GRAUS	PÇ	25
0329	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 45 GRAUS	PÇ	15
0330	JOELHO PVC ESGOTO 100MM 90 GRAUS	PÇ	400
0331	JOELHO PVC ESGOTO 40MM 45 GRAUS	PÇ	15
0332	JOELHO PVC ESGOTO 50MM 90 GRAUS COM ANEL	PÇ	50
0333	JOELHO PVC ESGOTO 50MM 90 GRAUS	PÇ	10
0334	JOELHO PVC ESGOTO 50MM 45 GRAUS	PÇ	15
0335	JOELHO LATÃO AZUL 20X25 90°	PÇ	20
0336	JOELHO PVC MARRON 20MM 45 GRAUS	PÇ	10
0337	JOELHO PVC MARRON 20MM 90 GRAUS	PÇ	150
0338	JOELHO PVC MARRON 25MM 90 GRAUS	PÇ	120
0339	JOELHO PVC MARRON 25MM 45 GRAUS	PÇ	15
0340	JOELHO PVC MARRON 50MM 90 GRAUS	PÇ	80
0341	JOELHO PVC MARRON 50MM 45 GRAUS	PÇ	25
0342	JOELHO PVC MARRON 60MM 45 GRAUS	PÇ	10
0343	JOELHO PVC MARRON 60MM 90 GRAUS	PÇ	30
0344	joelho 25 mm x 1/2	UN	15
0345	JOGO DE CHAVE DE FENDA E PHILLIPS	JG	3
0346	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 100X100MM	PÇ	15
0347	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 100X50MM	PÇ	15
0348	JUNÇÃO SIMPLES P/ ESGOTO 100X75MM	PÇ	15
0349	LIQUIBRILHO 18 LITROS - BRILHANTE	LT	20
0350	LIQUIBRILHO 18 LITROS - FOSCO	LT	15
0351	LIGAÇÃO FLEXIVEL 40CM	PÇ	100
0352	LAJE PISO ISOPOR	M2	500
0353	LAJE FORRO ISOPOR	M2	1200
0354	LIMAS: CHATA - REDONDA - TRIANGULAR	UN	10
0355	LAMINA DE DUAS PONTAS EM AÇO	UN	30
0356	LAMINA SERRA BIMETAL 12"	PÇ	25
0357	LAMPADA COMPACTA 20W X 127 VOLTS	PÇ	30
0358	LAMPADA COMPACTA 22W X 127 VOLTS	PÇ	30
0359	LAMPADA COMPACTA 25W X 127 VOLTS	PÇ	30
0360	LAMPADA COMPACTA 25W X 220 VOLTS	PÇ	50
0361	LAMPADA COMPACTA 45W X 127 VOLTS	PÇ	30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0362	LAMPADA COMPLETA LED TUBULAR20W	UN	80
0363	LAMPADA ECONOMICA 25WX127 VOLTS	UN	30
0364	LAMPADA MISTA E-27 160WX220 VOLTS	UN	100
0365	LAMPADA MISTA E-27 250WX220 VOLTS	UN	100
0366	LAMPADA EMERGENCIA	PÇ	50
0367	LAMPADA LED BULBO 9W BRANCO	UN	80
0368	LAMPADA LED BULBO 15W BRANCO	PÇ	80
0369	LAMPADA LED BULBO 20W BRANCO	UN	80
0370	LAMPADA LED TUBULAR 60 CM 9W BRANCO FRIO	PÇ	50
0371	LAMPADA LED TUBULAR 120 CM 20W BRANCO FRIO	UN	50
0372	LAMPADA LED PAR 38 15W	UN	100
0373	LAMPADA VAPOR MERCURIO E-40 400W X 220 VOLTS	PÇ	50
0374	LAMPADA VAPOR MERCURIO E-40 125WX220 VOLTS	UN	50
0375	LAMPADA VAPOR METALICO 400W	PÇ	50
0376	LAMPADA VAPOR METALICO 250W	PÇ	50
0377	LAMPADA VAPOR METALICO 250W TUBULAR	UN	50
0378	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO 1.600W (PARA LIMPEZA DE PEÇAS E OUTRAS)	UN	1
0379	LAVATORIO EM LOUÇA COM COLUNA	PÇ	20
0380	LAVATORIO DE PAREDE EM LOUÇA	PÇ	100
0381	LAVATORIO PVC 50X40CM 8LT	UN	15
0382	LINHA DE PEDREIRO NYLON	RL	10
0383	LIMA CHATA P/ ENCHADA 8"	UN	20
0384	LIXA D'AGUA GRÃO 220	FLS	50
0385	LIXA D'AGUA GRÃO 180	FLS	50
0386	LIXA D'AGUA GRÃO 100	FLS	50
0387	LIXA D'AGUA GRÃO 80	FLS	50
0388	LIXA FERRO GRÃO 100	FLS	50
0389	LIXA DE FERRO GRÃO 80	FLS	50
0390	LIXA FERRO GRAO 60	FLS	50
0391	LIXA FERRO GRÃO 36	FLS	50
0392	LONA PLASTICA PPRETA 200MICRAS LARGURA 8M	M	150
0393	LONA P/ CAMINHÃO TECIDO PARAFINADO 1,4MM RESISTENTE TRAÇÃO TRAMA 141.4 KGF TRAÇÃO- URDUME 177.9 KG	UN	2
0394	LUMINARIA TARTARUGA	PÇ	10
0395	LUVA PVC BRANCO ROSCA 1/2	PÇ	15
0396	LUVA PVC BRANCO ROSCA 1"	PÇ	15
0397	LUVA PVC BRANCO ROSCA 3/4	PÇ	15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0398	LUVA DE PVC ESGOTO DE 100 SIMPLES	PÇ	30
0399	LUVA PVC MARRON 20MM CORRER	PÇ	30
0400	LUVA PVC MARRON 40MM CORRER	PÇ	30
0401	LUVA PVC MARRON 50MM CORRER	PÇ	15
0402	LUVA PVC MARRON 60MM CORRER	PÇ	15
0403	LUVA PVC MARRON 20MM	PÇ	30
0404	LUVA PVC MARRON 25MM	PÇ	25
0405	LUVA PVC MARRON 40MM	PÇ	15
0406	LUVA PVC MARRON 50MM	PÇ	15
0407	LUVA PVC MARRON 60MM	PÇ	15
0408	LUVA PVC ESGOTO 100MM COM ANEL	PÇ	40
0409	LUVA COLA E ROSCA 25MM AZUL	PÇ	15
0410	LUVA PVC AZUL LR 20MM X 1/2	PÇ	20
0411	LUVA PVC AZUL LR 25MM X 1/2	PÇ	15
0412	LUVA PVC ESGOTO 50MM COM ANEL	PÇ	40
0413	LUVA REDUÇÃO MARRON 25MM X 20MM	PÇ	15
0414	LUVA REDUÇÃO MARRON 32MM X 25MM	PÇ	15
0415	LUVA PVC ELETRODUTO PRETO 3/4	PÇ	500
0416	LUVA PVC ELETRODUTO PRETO 1 POLEGADA	PÇ	100
0417	LUVA PVC DE CORRER DE 50MM	PÇ	50
0418	LUVA DE IRRIGAÇÃO AZUL COLA DE 50MM	PÇ	50
0419	LUVA DE EMENDA 3/4 GALVANIZADA	PÇ	100
0420	MACACO SANFONA COM MANIVELA CAPACIDADE 1200KG UNIVERSAL	UN	5
0421	MACHADO FORJADO CABEÇA REDONDA C CABO 030	PÇ	3
0422	MADEIRA PARAJU 6 X 3,5CM	M	1500
0423	MADEIRA PARAJU 11 X 6CM	M	800
0424	MADEIRA PARAJU 14X6CM	M	500
0425	MADEIRA PARAJU 20X6CM	M	500
0426	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" REF. LARANJA	M	1000
0427	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2" REF. LARANJA	M	500
0428	MANGUEIRA CORRUGADA 1" REF. LARANJA	M	500
0429	MANGUEIRA BORRACHA C/ 01 LONA 1/2' PARA AGUA	M	500
0430	MANGUEIRA PARA JARDIM DE 50M	UN	5
0431	MANGUEIRA DE NIVEL INCOLOR 3/8	M	50
0432	MANGUEIRA PEVEDUTO PRETA C/ GUIA DE 1" POLEGADA	M	300
0433	MANGUEIRA PEVEDUTO PRETA C/ GUIA 1 1/2" POLEGADA	M	300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0434	MANGUEIRA PEVEDUTO PRETAC/ GUIA DE 2" POLEGADA	M	300
0435	MANILHA DE CONCRETO DN 400MM	M	200
0436	MANILHA DE CONCRETO DN 600MM	M	200
0437	MANILHA DE CONCRETO 800 MM	M	100
0438	MANILHA DE CONCRETO 1000 MM	M	150
0439	MARTELO DEMOLIDOR ELETRICO 220VOLTS 1750 WATS 1300 IPM	UN	1
0440	MARMORE CORES DIVERSAS	M2	200
0441	MARRETA 01 KG COM CABO	PÇ	2
0442	MARRETA 02 KG COM CABO	PÇ	2
0443	MARRETA 10 KG COM CABO	PÇ	2
0444	MARRETA 15 KG COM CABO	PÇ	2
0445	MARTELO CARPINTEIRO 34MM COM CABO	PÇ	4
0446	MAQUINA DE SOLDA FONTE CORRENTE 50/250 AMPERES TENSAO VAC (170/220)	UN	1
0447	MASSA PLASTICA 400G C ENDURECEDOR	UN	20
0448	MASSA PVA CORRIDA 20KG	UN	50
0449	MORSA Nº 6	JG	1
0450	MOTO ESMERIL COM REBOLO 6" 550WATS	UN	1
0451	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO	M	2000
0452	NIPLE PVC 1/2	PÇ	15
0453	NIPLE PVC 3/4	PÇ	15
0454	NIPLE PVC 1.1/2"	PÇ	10
0455	NIPLE PVC 1"	PÇ	10
0456	NIPLE PVC 2"	PÇ	10
0457	NIVEL DE MÃO EM ALUMINIO 12" 3 BOLHAS	PÇ	3
0458	PACETA (TATÚ)	PÇ	5
0459	PADRÃO BIFASICO 60A CONTRA A REDE.	PÇ	15
0460	PADRÃO BIFASICO 60A FAVOR DA REDE	PÇ	15
0461	PADRÃO MONOFASICO 40A CONTRA A REDE	PÇ	50
0462	PADRÃO MONOFASICO 40A FAVOR DA REDE	PÇ	50
0463	PADRÃO TRIFASICO 100A CONTRA A REDE	PÇ	5
0464	PADRÃO TRIFASICO 100A FAVOR DA REDE	PÇ	5
0465	PADRÃO TRIFASICO 60A CONTRA A REDE	PÇ	5
0466	PADRÃO TRIFASICO 60A FAVOR DA REDE	PÇ	3
0467	PA DE BICO COM CABO	UN	20
0468	PA QUADRADA C/CABO	UN	20
0469	PARAFUSO CASTELO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA	CJT	160
0470	PARAFUSO C BUCHA P LAVATORIO PAREDE/COLUNA	CJT	160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0471	PASTA LUBRIFICANTE ESGOTO 1 KG	UN	25
0472	PEDRA DE MÃO	TON	60
0473	PENEIRA FINA	PÇ	5
0474	PENEIRA GROSSA FEIJÃO	PÇ	10
0475	PICARETA COM CABO	PÇ	5
0476	PICARETA ALVIAO C/CABO	UN	3
0477	PINGADEIRA 20 LITROS COM 6 FUNIS	UN	1
0478	PISO CERAMICO PI 4 MED. 45 X 45	M2	1000
0479	PLACA 4X4 2MD	PÇ	50
0480	PLACA 4X4 6MD	PÇ	50
0481	PLACA PARA 01 TOMADA UNIVERSAL	PÇ	50
0482	PLACA PARA INTERRUPTOR DUPLO	PÇ	50
0483	PLACA PARA INTERRUPTOR DUPLO + TOMADA	PÇ	50
0484	PLACA PARA INTERRUPTOR SIMPLES	PÇ	50
0485	PLACA PARA INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA	PÇ	50
0486	PLACA PARA INTERRUPTOR TRIPLO	PÇ	50
0487	PLAFON PVC C/E-27 LOUÇA	PÇ	50
0488	PLUG EXTENSÃO MACHO 10A	PÇ	25
0489	PO DE PEDRA	TON	1000
0490	PONTEIRA 3/4	UN	10
0491	PONTEIRA 19MM	UN	10
0492	PORCELANATO POLIDO 80CM X 80CM	M2	500
0493	PORTA ALMOFADA 60CM X 2,10M	PÇ	15
0494	PORTA ALMOFADA 80CM X 2,10M	PÇ	15
0495	PORTA PRANCHETA 60CM X 2,10M	PÇ	50
0496	PORTA PRANCHETA 70CM X 2,10M	PÇ	50
0497	PORTA LAMINADA 210X60CM	PÇ	10
0498	PORTA LAMINADA 210X70CM	PÇ	10
0499	PORTA LAMINADA 210X80CM	PÇ	10
0500	PREGO 15 X 15	KG	30
0501	PREGO 17 X 21	KG	100
0502	PREGO 18 x 30	KG	100
0503	PREGO 19 X 36	KG	30
0504	PROTETOR SURTO PPS VUL 275V 20KA	PÇ	10
0505	PRUMO DE MAO P/ PEDREIRO	PÇ	2
0506	PRUMO CENTRO ARQUEIRO	UN	2
0507	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 06 CHAVES EMBUTIR	PÇ	80
0508	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 CHAVES C/ BARRAMENTO TRIFASICO	PÇ	10
0509	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 CHAVES EMBUTIR	PÇ	15
0510	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 36 DIN	PÇ	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0511	REATOR P/LAMPADA VAPOR METALICO 400W	PÇ	40
0512	REATOR P/LAMPADA VAPOR METALICO 250W	PÇ	50
0513	REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 220 X 400W	PÇ	50
0514	RECEPTACULO COM RABICHO E-27	PÇ	50
0515	RECEPTACULO PORCELANA E-40	UN	25
0516	RECEPTACULO PORCELANA E-27	PÇ	30
0517	REFLETOR DE LED 30 W PROVA D' AGUA	UN	50
0518	REFLETOR DE LED 50 W PROVA D' AGUA	UN	50
0519	REFLETOR DE LED 100 W PROVA D' AGUA	UN	50
0520	REFLETOR DE LED 200 W PROVA D' AGUA	UN	50
0521	REFLETOR DE LED 300 W PROVA D' AGUA	UN	50
0522	REFLECTOR RETANGULAR PARA LAMPADA 400W E-40	PÇ	25
0523	REGISTRO METAL BRUTO GAVETA 1.1/2"	PÇ	20
0524	REGISTRO METAL BRUTO GAVETA 1/2"	PÇ	100
0525	REGISTRO METAL BRUTO GAVETA 1"	PÇ	20
0526	REGISTRO METAL BRUTO GAVETA 3/4"	PÇ	25
0527	REGISTRO METAL GAVETA C ACABAMENTO C-40 1.1/2	PÇ	20
0528	REGISTRO METAL PRESSÃO C ACABAMENTO C-40 1"	PÇ	20
0529	REGISTRO METAL PRESSÃO C ACAMENTO C-40 3/4"	PÇ	15
0530	REGISTRO METAL PRESSÃO C ACAMENTO C-40 1/2"	PÇ	100
0531	REGISTRO ESFERA 20MM	PÇ	100
0532	REGISTRO ESFERA 25MM	PÇ	20
0533	REGISTRO ESFERA 50MM	PÇ	15
0534	REGISTRO ESFERA PVC 60MM	PÇ	5
0535	REGISTRO BASE C/ PRESSÃO CHUVEIRO COMPLETO C/ ACABAMENTO C50	PÇ	30
0536	REGUA ALUMINIO 2M	PÇ	5
0537	REJUNTE CORES VARIADOS 05 KG	SC	150
0538	RELE FOTOELETRICO 127 VOLTS	PÇ	20
0539	RELE FOTOELETRICO 220 VOLTS	PÇ	20
0540	REX COM ROLDANA LOUÇA	PÇ	25
0541	RIPA PARAJU.	M	2000
0542	RIPÃO PARAJU	M	500
0543	RODA COMPLETA P/CARRINHO DE MÃO	UN	20
0544	ROLO ESPUMA 09CM C/ CABO	PÇ	25
0545	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23CM	PÇ	25
0546	SACA POLIA: 4"-10-12' DUAS PERNAS	UN	1
0547	SACA POLIA 4" -10" - 12" TRÊS PERNAS	UN	2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0548	SELADOR ACRILICO 18 LITROS 1º LINHA	LT	40
0549	SERRA MAMORE A SECO - ELETRICA 127V 1400WATS - 12200 RPM	UN	1
0550	SERRA CIRCULAR P/ MADEIRA ELETRICA 127V 1400WATS - 1500RPM	UN	1
0551	SERRA CIRCULAR STANDARD	UN	10
0552	SERROTE 24"	PÇ	2
0553	SIFÃO SANFONADA 1 SAÍDA	UN	50
0554	SIFÃO SANFONADA 2 SAIDAS	UN	20
0555	SILICONE 280 GRAMAS	PÇ	20
0556	SONDA 20M	PÇ	2
0557	SOQUETE PARA LAMPADA FLUORESCENTE	PÇ	100
0558	SOQUETE SENSOR DE PRESENÇA LAMPADA BOCAL E 27	UN	100
0559	SOQUETES COM: CABO DE FORÇA CURTO, CABO LONGO, CATRACA	UN	100
0560	TABUA DE PINUS 15 CM X CM X 2 CM X 3M	UN	50
0561	TABUA DE PINUS 20 CM X CM X 2 CM X 3M	UN	50
0562	TABUA DE PINUS 25 CM X CM X 2 CM X 3M	UN	100
0563	TABUA DE PINUS 30 CM X CM X 2 CM X 3M	UN	150
0564	TALHADEIRA 3/4	UN	5
0565	TALHADEIRA 19MM	PÇ	5
0566	TANQUE 02 BOJOS	PÇ	15
0567	TE PVC 100MMX50MM COM ANEL	PÇ	30
0568	TE PVC AZUL 20MM X 1/2	PÇ	15
0569	TE PVC ESGOTO 40MM	PÇ	20
0570	TE PVC ESGOTO 50MM	PÇ	20
0571	TE PVC ESGOTO 75MM	PÇ	20
0572	TE PVC ESGOTO 100MM	PÇ	20
0573	TE PVC ESGOTO 100MMX50MM	PÇ	15
0574	TE PVC MARRON 20MM	PÇ	50
0575	TE PVC MARRON 25MM	PÇ	20
0576	TE PVC MARRON 50MM	PÇ	20
0577	TE PVC MARRON 50MM X 25MM	PÇ	50
0578	TE PVC MARRON 60MM	PÇ	15
0579	TELA DE ALAMBRADO FIO 12 MALHA 7	M2	1000
0580	TELHA AMIANTO 2,44X1,10X6MM	PÇ	500
0581	TELHA AMIANTO 1,53 X 1,10 X 6MM	PÇ	500
0582	TELHA AMERICANA VERMELHA	PÇ	5000
0583	TELHA COLONIAL BRANCA	PÇ	2500
0584	TELHA COMEIRA BRANCA	PÇ	500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0585	TELHA CUMEEIRA VERMELHA	PÇ	1000
0586	TELHA CUMEEIRA TRAPEZOIDAL GALVANIZADA	M	500
0587	TELHA CUMEEIRA DE FIBRA CIMENTO 15° X 1.10MM	PÇ	200
0588	TELHA GALVANIZADA 3,5X1M	UN	1000
0589	TEXTURA RUSTICA BRANCA 25KG	LT	15
0590	THINNER C/ 5 LTS	LT	20
0591	TIJOLO (9 x 19 x 29) CM 8 FUROS	UN	50000
0592	TIJOLO (14 x 19 x 29) CM 12 FUROS	UN	20000
0593	TIMER TEMPORIZADOR ANALOGICO BIWLT AUTOMATICO	PÇ	25
0594	TINTA ACRILICA EXTERNA ALTO REND.CORES VARIADAS C/18LT - 1ª LINHA	LT	320
0595	TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE C/900 1º LINHA COR VERMELHO SINAL	LT	10
0596	TINTA ESMALTE SINTETICO BRILHANTE C/ 3,6 LT CORES DIVERSAS 1º LINHA	GL	100
0597	TINTA PISO 18 LITROS 1º LINHA CORES DIVERSAS	LT	15
0598	TINTA DE DEMARCAÇÃO DE ASFALTO (TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA) LATA DE 18 LITROS	LT	15
0599	TINTA ZARCÃO OXIDO DE FERRO C 3,6 LTS	LT	20
0600	TERMINAL PLUG RJ - 45	PÇ	100
0601	TRENA AÇO C 10M	UN	3
0602	TRENA CX PLASTICA 5M	PÇ	3
0603	TRENA CX PLASTICA 30M	PÇ	5
0604	TRINCHA 1"	PÇ	25
0605	TRINCHA 1.1/2"	PÇ	25
0606	TRINCHA 2"	PÇ	25
0607	TRINCHA DE 4"	UN	10
0608	TOMADA EXTENSÃO FEMEA 10A	PÇ	30
0609	TOMADA P TELEFONE C/ PLACA	PÇ	40
0610	TOMADA SISTEMA X P/ CANALETA	PÇ	50
0611	TOMADA UNIVERSAL MONTADA 2P + T 10ª C/ PLACA	PÇ	100
0612	TOMADA P/EXTENSAO FEMEA 20A	UN	25
0613	TORNEIRA BOIA 1/2 BALÃO PVC	UN	100
0614	TORNEIRA BOIA 3/4 BALÃO PVC	UN	12
0615	TORNEIRA METAL BICA MOVEL 1/2" C-40	PÇ	50
0616	TORNEIRA METAL 1/2" P/ LAVATÓRIO C-40	PÇ	80
0617	TORNEIRA PLASTICA PRETA P/JARDIM 1/2"X3/4	UN	80
0618	TORNEIRA PVC PARA LAVATORIO	UN	30
0619	TORNEIRA METÁLICA PARA LAVATORIO	UN	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0620	TORNO MORSA Nº8	UN	1
0621	TORQUES 12"(ARMADOR)	UN	10
0622	TUBO ADESIVO PLASTICO COM PINCEL 175 Gr	UN	50
0623	TUBO PVC BRANCO 1.1/2" X 6000MM CLASSE A	PÇ	15
0624	TUBO PVC BRANCO 1/2" X 6000MM CLASSE A	PÇ	15
0625	TUBO PVC BRANCO 1" X 6000MM CLASSE A	PÇ	15
0626	TUBO PVC ESGOTO CLASSE A100MM X 6000MM	UN	300
0627	TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 150MM X 6000MM	PÇ	30
0628	TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 200MM X 6000MM	PÇ	30
0629	TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 50MM X 6000MM	PÇ	50
0630	TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 40MM X 6000MM	PÇ	120
0631	TUBO PVC ESGOTO CLASSE A 75MM X 6000MM	PÇ	30
0632	TUBO CINZA DESPEJO	PÇ	25
0633	TUBO LIGAÇÃO P VASO SANITARIO CROMADO	PÇ	25
0634	TUBO PVC DESCIDA DE CAIXA DESCARGA	UN	25
0635	TUBO PVC DESCIDA VALVULA DE DESCARGA	PÇ	25
0636	TUBO PVC MARRON 20MM X 6000MM CLASSE A	PÇ	120
0637	TUBO PVC MARRON 25MM X 6000MM CLASSE A	PÇ	40
0638	TUBO PVC MARRON 32MM X 6000MM CLASSE A	PÇ	30
0639	TUBO PVC MARRON 50MM X 6000MM CLASSE A	PÇ	400
0640	TUBO PVC MARRON 60MM X 6000MM CLASSE A	PÇ	300
0641	TUBO DE IRRIGAÇÃO COLA DE 50MM X 600MM	PÇ	100
0642	UNIÃO POLIETIL INTERNA 3/4	UN	20
0643	UNIDUT CONICO 3/4	UN	25
0644	VALVULA METAL CROMADA PARA PIA	PÇ	80
0645	VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM ACABAMENTO CROMADO 1ª LINHA	PÇ	25
0646	VALVULA DESCARGA METAL 1.1/2" COM ACABAMENTO C-40	PÇ	25
0647	VALVULA METAL CROMADA LAVATORIO SEM LADRÃO	PÇ	80
0648	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	PÇ	80
0649	VASO SANITARIO BRANCO	PÇ	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

0650	VASSOURA METALICA FITA 22 DENTES C/CABO	UN	20
0651	VASSOURA PVC DE JARDIM C/CABO	UN	20
0652	VASSOURA PET REDONDA	PÇ	100
0653	VASSOURA PET 40CM C/ CABO	UN	20
0654	VELA PARA ROÇADEIRA MECÂNICA FS120	UN	20
0655	VELA PARA MOTOSSERA 170	UN	20
0656	VERNIZ BRILHANTE FILTRO SOLAR 3,6 LITROS 1ª LINHA	GL	25
0657	MARTELETE DE 8 KG (POTENCIA 1.300W IMPACTO POR MINUTO 1.100-2.650 JOULES ENERGIA DE IMPACTO 17,2 JOULES DIMENSÕES 528 X 126 X 247 PESO 8KG EMISSÃO DE VIBRAÇÕES 8M/S INCERTEZA K 1.5M/S)	UN	1
0658	PARAFUSO PARA TELHA AMIANTO	UN	500
0659	VASSOURA PET QUADRADA TIPO GARI	UN	50
0660	CORRENTE DA MOTOPODA HT75 STHIL	UN	10
0661	CORRENTE MOTOSERRA STHIL MS-361	UN	10
0662	FILTRO DE AR PARA SOPRADOR BR 420 STHIL	UN	20
0663	TORNEIRA PARA JARDIM DE 1/2"	UN	15
0664	Vassoura Rastelo Metálica para Jardim Regulável 22 Dentes	UN	15
0665	CUBA EM AÇO INOX Nº 1 – 47X30X14CM / 47X30X17CM	UN	15
0666	CUBA EM AÇO INOX Nº 2 – 57X43X21CM / 57X43X21CM (GOURMET)	UN	15
0667	CUBA EM AÇO INOX Nº 4 – 48X34X18CM	UN	15
0668	TANQUE DE LOUÇA 01 BOJO 54,5X48,5CM	UN	15
0669	CALHA DE BEIRAL 6M COM 2 TAMPAS EM AÇO GALVANIZADO	UN	15
0670	RUFO CAPA 300CMX17CM EM AÇO GALVANIZADO	UN	30
0671	RUFO INTERNO 300CMX17CM EM AÇO GALVANIZADO	UN	30
0672	ABRAÇADEIRAS DE ROSCAS SEM FIM MEDIDAS DIVERSAS	UN	50
0673	PISO ANTIDERRAPANTE – PORCELANATO TÉCNICO OU ABS	MTS	350
0674	CERÂMICA RETIFICADA PARA PAREDE – COR BRANCA	MTS	200
0675	ELETROCALHA PERFURADA 100X50X3000MM	MTS	250
0676	ELETRODUTO GALVANIZADO 3/4 – 3MTS	UN	100
0677	ELETRODUTO GALVANIZADO 1.1/2 – 3MTS	UN	100
0678	TELHA TERMICA SANDUICHE METÁLICA	UN	1000
0679	TELHA TÉRMICA SANDUÍCHE PVC	UN	1000
0680	DISJUNTOR MONOFASICO 40ª NORMA NEMA	PÇ	20



## **2 – JUSTIFICATIVA;**

Justificativa para o não agrupamento em lote único se dá mediante as vantagens de maior competitividade e melhores valores unitários. A licitação por lotes separados, pelo objeto licitado, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica,. Sendo assim, nesse ponto, as vantagens seriam a maior competitividade que o modelo de Processo Licitatório escolhido, no caso o Pregão, trás. Ademais, essa escolha é justificada também, pela análise do melhor valor unitário e global para a Administração Pública e pela segurança, uma vez que, encontrar no mercado empresas que forneçam os itens licitados nesse documento, com o melhor preço, é interesse no ponto de vista econômico. Portanto, os lotes separados são viáveis para a Administração Pública.

## **3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA;**

**3.1** – O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelas Secretárias, após o recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

**3.2** – O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos técnicos indicados pelo MUNICÍPIO, que deverão verificar a quantidade e qualidade a todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

**3.3** – O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega do(s) produtos.

**3.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do alvarnário / colaborador, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes ao MUNICÍPIO.

**3.5** – A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da licitante/contratada pelo perfeito estado do(s) produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**3.6** – No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

**3.7** – Poderão ser solicitadas a qualquer tempo amostras dos produtos dos licitantes vencedores caso haja duvidas suspeita quanto à qualidade dos mesmos, ficará o licitante sujeito à desclassificação do item quando da constatação da má qualidade dos produtos.

## **4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS;**

**4.1** – As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Contra Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

## 5 – RELAÇÃO DOS ITENS;

\*\*\*AS ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS DOS ITENS SE ENCONTRAM NO ARQUIVO COMPLEMENTAR AO EDITAL.\*\*\*

Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03 / 2026 – SRP N.º 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Contratante:** O Município de Funilândia, pessoa jurídica portadora do CNPJ N.º 18.062.414/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Rua Tristão Vieira, N.º 90, região central do município, doravante denominado simplesmente **município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Inacio Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF n.º 541.595.396-53 e da Carteira de Identidade n.º MG-2.368.645, residente e domiciliado no Município de Funilândia/MG.

**Contratada:** xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxx, com sede e administração na Rua xxxxx n.º xxxxx bairro xxxxx, município de xxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx n.º xxxxx, bairro xxxxx, município xxxxx.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **001/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **todas as empresas**, Critério de julgamento: **menor preço por item**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 002/2026, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO;**

**1.1** – Fazem parte integrante da presente Contrato Administrativo, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico N.º 03 / 2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO;**

**2.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a “contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas diversas, em sistema de registro de preços, para atendimento integrado das demandas de todas as Secretaria da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**2.2** – A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Funilândia/MG.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO;**

**3.1** – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Contrato Administrativo ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

**3.2** – No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**4.1** – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO;**

**5.1 – Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (Quinze) dias úteis.**

**5.2** – A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do município no local especificada na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a requisição da secretaria requisitante.

**5.3** – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5** – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Funilândia, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;**

**6.1** – O prazo de validade data de registro de preço não será superior a **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14133 de 2021.

§ 1º – A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 2º – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

§ 3º – O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Funilândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.2** – Se a **contratada** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

**7.1** – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Funilândia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** – Assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**7.3** – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Funilândia.

**7.3.1** – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(s) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Município de Funilândia, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Funilândia, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Funilândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** – Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(s) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Funilândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

**8.1** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

Federal nº 14.133 de 2021.

**8.2** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.3** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Contrato Administrativo;

**8.4** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6** – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7** – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo.

#### **9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO;**

**9.1** – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Funilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Funilândia e terá as seguintes atribuições:

**a)** – Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

**b)** – Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**c)** – Assegurar ao **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**d)** – Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas.

**e)** – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do (s) produto(s).

**f)** – Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

**g)** – Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**h)** – Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

**i)** – Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**j)** – Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à **CONTRATADA**.

**k)** – Instruir o (s) recurso (s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s),



quando essa discordar do Município.

**I) –** No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO;**

**10.1 –** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**10.1.1 –** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2 –** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3 –** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4 –** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**10.2 –** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3 –** O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a) –** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.

**b) –** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c) –** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.



**d)** – Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO;**

**11.1** – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO;**

**12.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato Administrativo, inclusive o acréscimo de que trata art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a)** – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

**b)** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

**c)** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

**e)** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

f) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

**F. (1)** – Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I – Entregando uma mercadoria por outra;

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

**F. (2)** – Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**F. (3)** – Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.2** – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

**13.3** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO;**

**14.1** – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**14.1.1** – Descumprir as condições da ata de registro de preço;

**14.1.2** – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**14.1.3** – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** – O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS;**

**15.1** – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO;**

**16.1** – Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** – Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

**Prefeito Municipal**

**Representante Legal**

**Fornecedor**

**De acordo:**

**Assessor Jurídico**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03 / 2026 – SRP N.º 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Contratante:** O Município De Funilândia, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.062.414/0001-00, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração à Rua Tristão Vieira de Azeredo, nº 90, região central do município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Inácio Pereira, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 541.595.396-53 e da Carteira de Identidade nº MG - 2.368.645, residente e domiciliado no Município de FUNILÂNDIA/MG.

**Contratada:** xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º xxxxx, com sede e administração na Rua xxxxx nº xxxxx bairro xxxxx, município de xxxxx, neste ato representada pelo sócio xxxxx, nacionalidade xxxxx, estado civil xxxxx, profissão xxxxx, portador do CPF n.º xxxxx e da Carteira de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx nº xxxxx, bairro xxxxx, município xxxxx.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº **001/2026**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo nº 14 / 2026, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO;**

**1.1** – Fazem parte integrante do presente Contrato Administrativo, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 03 / 2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO;**

**2.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a “contratação de empresa para fornecimento contínuo de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas diversas, em sistema de registro de preços, para atendimento integrado das demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG.”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**2.2** – A prestação dos serviços/entrega de objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Funilândia/MG.

### **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO;**

**3.1** – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Contrato Administrativo ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

**3.2** – No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**4.1** – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO;**

**5.1 – Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (quinze) dias úteis.**

**5.2** – A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do município no local especificada na NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, de acordo com a requisição da secretaria requisitante.

**5.3** – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.5** – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Funilândia, contados a partir do seu recebimento definitivo.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO;**

**6.1** – O prazo de validade do Contrato Administrativo não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações. Conforme art. 84 da Lei Federal nº 14133 de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

§ 1º – A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

§ 2º – O contrato decorrente deste procedimento deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Contrato Administrativo.

§ 3º – O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Funilândia caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 – Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;**

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 – E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedor-contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Funilândia, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 – Assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

7.3 – Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Funilândia.

7.3.1 – Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(s) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º – O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º – O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Funilândia, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Funilândia, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 – Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 – Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

disponibilização, nos locais indicados pelo Município Funilândia, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** – Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** – Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8** – Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o (s) local (s) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do (s) produto (s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** – Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** – Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Funilândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;**

**8.1** – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.2** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**8.3** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Contrato Administrativo;

**8.4** – Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**8.6** – Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7** – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato Administrativo.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO;**

**9.1** – A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Funilândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Funilândia e terá as seguintes atribuições:

**a)** – Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

**b)** – Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**c)** – Assegurar ao **CONTRATADO acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**d)** – Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas.

**e)** – Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do (s) produto(s).

**f)** – Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

**g)** – Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**h)** – Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

**i)** – Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**j)** – Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à **CONTRATADA**.

**k)** – Instruir o (s) recurso (s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.

**l)** – No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO;**

**10.1** – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

(trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

**10.1.1** – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** – A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** – Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

**10.2** – A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Funilândia poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** – A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Funilândia.

**b)** – Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** – A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Funilândia.

**d)** – Débito da **CONTRATADA** para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** – Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de



alguma forma para o atraso.

#### **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO;**

**11.1** – Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO;**

**12.1** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato Administrativo, inclusive o acréscimo de que trata art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

#### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**13.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a)** – Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

**b)** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

**c)** – Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** – Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.

**e)** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**f)** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

**F. (1)** – Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

**I** – Entregando uma mercadoria por outra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

F. (2) – Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

F. (3) – Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO;**

14.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 – Descumprir as condições do Contrato Administrativo;

14.1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º – O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS;**

15.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO;**

16.1 – Fica eleito o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes, assinam o presente instrumento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**De acordo:**

***Assessor Jurídico***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2026 – SRP Nº 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_

DECLARA à

Prefeitura municipal de Funilândia/MG, para fins de participação no Pregão Presencial nº, que cumpre plenamente os requisitos para classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei.

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03 / 2026 – SRP Nº 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DECLARAÇÃO TRABALHISTA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescidos pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2026

Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03 / 2026 – SRP N.º 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº \_\_\_\_, com sede e administração na Rua \_\_\_\_ nº \_\_\_\_ – Bairro Centro – Município de \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. \_\_\_\_, nacionalidade brasileira, estado civil \_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos autos do processo licitatório nº 002/2026, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, em cumprimento ao Art. 63, I da Lei Federal nº 14.133 de 2021, **DECLARA** ao Município de Funilândia-MG, **que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2026.

Representante legal  
(com carimbo da empresa)

OBS.:

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 14 / 2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03 / 2026 – SRP N.º 03 / 2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

....., ..... de..... de 2026.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FUNILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS ATT.: PREGOEIRO

A ..... com sede na ..... CNPJ  
Nº

..... INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº ..... vem apresentar  
sua

proposta para o objeto licitado nos termos do Edital do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2026 do  
Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026.

Declara estar de acordo com os termos do processo supracitado.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente licitação, indica para assinatura do  
Contrato o seu representante legal Sr. ...., CI nº ..... CPF nº  
.....

1 – Propomos, para execução dos serviços licitados no item (), o preço total de R\$ \_\_\_\_\_,

2 conforme RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, em anexo.

3 – A validade desta proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

....., ..... de ..... 2026.

Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Tristão Vieira de Azeredo - Nº 90 – Centro - CEP 35.736-000

(com carimbo da empresa)

Funilândia/MG, 12 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

